

ACÓRDÃO Nº 5299/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.195/2013-1.
2. Grupo II – Classe VI – Assunto: Representação.
3. Responsável/Interessada
- 3.1. Responsável: Antônio Almeida Neto (119.697.763-15).
- 3.2. Interessada: Controladoria Geral da União.
4. Entidade: Município de Acopiara/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação autuada a partir de expediente encaminhado pela Controladoria Geral da União, por meio do qual remete cópia do Relatório Consolidado nº 00206.000221/2009-18 da ação de controle realizada em 2009 no município de Acopiara/CE, com vistas à verificação de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar que a Secex/CE promova a audiência do Sr. Antônio Almeida Neto (gestão 2004:2008) e da Construtora Marquise S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, se manifestem sobre as irregularidades discutidas nestes autos de representação e informadas por meio do Ofício nº 38071/DSSAU/DS/ SFC/CGU-PR, de 19/12/2012, da Controladoria Geral da União, observadas nas obras decorrentes da Concorrência Pública nº 1/2006, realizadas com recursos federais repassados pela entidade, no âmbito do Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, Ação: 5528 - Saneamento Básico para Controle de Agravos, e caracterizadas pela(o):

9.2.1. pagamento de despesas indevidas decorrentes da aplicação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre os materiais adquiridos para a realização da referida obra, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; e

9.2.2. presença no BDI e no orçamento apresentado pela Construtora Marquise S/A do item 11.01.02 - Mobilização de Equipamentos e Pessoal, no valor de R\$ 97.784,02, indicando a existência de cobrança em duplicidade desses itens nos custos da obra; e

9.3. determinar à Secex/CE que encaminhe cópia integral deste Acórdão, bem como da instrução da unidade técnica à Controladoria-Geral da União e à Funasa, para conhecimento, bem como ao Sr. Antônio Almeida Neto e à Construtora Marquise S/A, para facilitar a apresentação das justificativas para as questões apontadas na audiência suscitada no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 31/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5299-31/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral